



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Rafael Prudente** – MDB/DF

Apresentação: 05/06/2024 17:37:09.903 - MESA

REQ n.1922/2024

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA N° \_\_\_\_\_, DE 2024.**

Solicita urgência urgentíssima (art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) para apreciação do Projeto de Lei nº 1.144, de 2024.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **urgência para apreciação imediada do Projeto de Lei nº 1.144, de 2024**, oriundo do Senado Federal, que dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição cuja urgência se requer traz regras sobre a VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada) de servidores do Senado Federal.

A título elucidativo, as VPNIs se referem a parcelas pecuniárias concedida a servidores públicos que preservam certas rubricas salariais adquiridas em determinadas circunstâncias, mas que posteriormente deixaram de existir. Assim, como no ordenamento jurídico brasileiro não pode haver redução de remuneração não só de servidores públicos, mas de qualquer trabalhador, a parcela que foi extinta por lei será recebida como VPNI.

Nesse sentido, os valores dos quintos já incorporados pelos servidores foram transformados em VPNI, de modo a garantir que eles não percam benefícios





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Rafael Prudente** – MDB/DF

adquiridos em decorrência de mudanças na estrutura de remuneração.

Portanto, a VPNI surge em situações em que a estrutura de remuneração do servidor público passa por alteração legislativa que extingue alguma gratificação, benefício, ou rubrica remuneratória.

Destaca-se, sobre isso, que, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, essas VPNIs não devem ser reajustadas, salvo se a atualização do valor for decorrente de revisão geral de remuneração de servidores públicos federais.

Ocorre, contudo, que as leis que sobrevieram a implementação da VPNI não esclareciam se os reajustes eram ou não promovidos a título de revisão geral, deixando o benefício estático, sem atualização.

É preciso, pois, superar essa injustiça, o que é realizado pelo vertente PL nº 1.144, de 2024, que se requer urgência, uma vez que transforma as VPNIs em parcelas compensatórias a serem absorvidas pelos reajustes remuneratórios decorrentes de leis posteriores.

Portanto, em nome da população que represento, o reconhecimento da urgência do presente Projeto de Lei não só é medida da mais elevada moralidade, mas também da mais lídima justiça.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2024.

**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Federal – MDB-DF

Apresentação: 05/06/2024 17:37:09.903 - MESA

REQ n.1922/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241864737600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente e outros





## Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Rafael Prudente)

Solicita urgência urgentíssima  
(art. 155 do Regimento Interno da Câmara  
dos Deputados) para apreciação do Projeto  
de Lei nº 1.144, de 2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD241864737600, nesta ordem:

- 1 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 2 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

